



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PETIÇÃO Nº7/X/1ª

RELATÓRIO FINAL

ASSUNTO: Solicita que Portugal vote contra a legalização de patentes de software, em curso na UE

INCIATIVA: Marcelino Lameiro Tomás

1. A presente petição foi admitida a 10 de Maio de 2005, tendo a respectiva Nota de Admissibilidade sido aprovada na reunião da Comissão de Assuntos Europeus (CAE) de 24 de Maio de 2005;
2. O peticionante, Sr. Marcelino Lameiro Tomás, veio requerer que Portugal votasse contra o processo de legalização de patentes de software, em curso na UE;
3. Fundamentava a sua pretensão com o argumento de que a aprovação desta legislação, para além de reforçar a posição dominante da Microsoft, liquidaria os esforços em curso para construir soluções alternativas. Acrescentava ainda que, votar contra o processo de legalização de patentes de software, constituiria uma medida de justiça e democracia, em defesa da liberdade intelectual e da livre concorrência. Por fim, remetia para o site nosoftwarepatents.com, onde podia ser encontrada informação suplementar em defesa da pretensão apresentada;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Na sequência do Relatório Intercalar elaborado pelo Relator, cujo Parecer foi aprovado por unanimidade na reunião da CAE de 28 de Junho e face ao ponto de situação em que, à data, se encontrava o processo legislativo de co-decisão (segunda leitura do PE agendada para dia 5 de Julho), foi deliberado o seguinte:

- a) Dar conhecimento da petição aos Senhores Deputados portugueses ao Parlamento Europeu;
- b) Após o dia 7 de Julho e caso se verificasse a continuação do processo de co-decisão (com nova apreciação por parte do Conselho) a remissão da petição ao Governo, para que se pronunciasse sobre a pretensão do peticionante;
- c) Foi ainda deliberado dar conhecimento ao peticionante das providências adoptadas.

5. Conforme resulta da consulta ao Observatório Legislativo, bem como das comunicações recebidas por parte dos Deputados portugueses ao Parlamento Europeu Fausto Correia e Joel Hasse Ferreira, a posição comum foi rejeitada, no passado dia 6 de Julho, em sede de segunda leitura do PE, com 648 votos contra, 14 a favor e 18 abstenções;

6. A rejeição da posição comum acarretou o termo do processo legislativo referente à patenteabilidade das invenções implementadas por computador;

7. Encontra-se, assim, satisfeita a pretensão do peticionante, na medida em que o acto legislativo que determinou a apresentação da petição não poderá ser adoptado;

8. Por outro lado, a petição, sendo individual, não reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário, nem para ser publicada em D.A.R. – vd. arts. 20º, nº 1, a) e 21º, nº 1, a) Lei n.º 43/90, de 10 de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Agosto (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) – doravante Lei de Exercício do Direito de Petição;

9. Encontra-se, pois, esgotado o poder de intervenção da Comissão e da própria Assembleia da República, pelo que somos de

PARECER

Que se archive a petição, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 16º da Lei de Exercício do Direito de Petição, visto o objecto da mesma se encontrar já devidamente preenchido; e

Que se dê conhecimento ao peticionante do presente relatório e arquivamento da petição.

Palácio de S. Bento, 27 de Setembro de 2005

O Presidente da Comissão

(António Vitorino)

O Deputado Relator

(Costa Amorim)